



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.156, DE 04 DE JUNHO DE 2013

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2013, de 11 de Abril de 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.151, de 11 de Abril de 2013, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 4º As diárias serão requisitadas pelo ordenador de despesa ou por quem legalmente detenha poderes para tal ao setor de empenho, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, depois delas terem sido requeridas pelo servidor beneficiário, exceto nos casos de comprovada urgência, especialmente quando a requisição for feita pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracema, 04 de Junho de 2013.

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

m. Andrade
Publicado em 04/06/13
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01